



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO**

O inciso XX, do art. 6.º da Lei Federal 14.133/2021 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF)

Necessidade da Administração: Publicação legal em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico, diretamente ou por meio de agência de publicidade.

### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/a prestação de serviços de publicação legal em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico, diretamente ou por meio de agência de publicidade.

A contratação se faz necessária para que sejam realizadas publicações legais em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico, de atos oficiais do Município, em geral, e atos relativos às licitações públicas.

### **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, conforme item n.º 4282, código n.º 32696, daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

### **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A publicação legal em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico, diretamente ou por meio de agência de publicidade, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6.º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66 da Lei 2 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

**Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000**

**www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**"CRACK: A PEDRA DA MORTE"**



#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro o número de publicações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, e considerando possibilidade de renovação da Ata.

	<b>PROCESSO N.º</b>	<b>OBJETO</b>	<b>CONSUMO</b>	<b>PERÍODO</b>
<b>PROCESSO ANTERIOR</b>	Pregão eletrônico n.º 072/23	Contratação de publicação em jornal diário de grande circulação local (Município de Santo Antônio da Patrulha), e estadual	Serviço – 2000 cm/col de publicações	Ata de Registro de Preços 49/2023 - 12 meses – 04.07.2023 a 04.07.2024
<b>PROCESSO ATUAL</b>	Pregão eletrônico para Registro de Preços	Publicação legal em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico	Serviço - 4000cm/col de publicações	12 meses, podendo haver renovação, na forma da legislação vigente.

#### 5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme determinações legais, em especial da Lei Federal 14.133/2021, há a obrigatoriedade de determinadas publicações relativas às licitações. Em pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de publicação em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico.

Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços:

I – W&M PUBLICIDADE LTDA - contato: comercial@agenciawm.com.br;

II – EDITORA JORNALISTICA JARROS LTDA - contato: (51) 3213-1300; e

III – ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A - contato: (51) 3218-4300.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa junto a sites da internet e junto à base de dados da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor aproximado de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), considerando a necessidade de 4000 cm/col, ao valor unitário de R\$ 18,00, conforme Ata de Registro de Preços n.º 49/2023, do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que “Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e dá outras providências”.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços publicação em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico, com o propósito de cumprir dispositivos legais de publicação de atos oficiais, em especialmente relativos às licitações públicas.

Item	Código	Descrição	Categoria	Quantidade
01	32696	Publicação legal em jornal diário de grande circulação, tanto local quanto estadual, em meio físico e/ou eletrônico	Serviço	12 meses

## 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, frente à falta de padronização e uniformização.



## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do serviço.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO**

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços; e
- j) realização de empenho.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



## **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS**

Em termos ambientais, especialmente com relação à publicação em meio eletrônico, a não utilização de tal meio de divulgação legal implica em um aumento potencial do consumo de papel e insumos afins, aumentando, assim, a demanda por recursos naturais como árvores e água, bem como aumentando a quantidade de resíduos sólidos gerados no processo produtivo e descarte de materiais impressos.

O cenário da eventual contratação de jornal em meio eletrônico coaduna-se, portanto, com os preceitos da sustentabilidade ambiental, promovendo uma abordagem mais ecologicamente responsável na esfera da comunicação oficial.

Por outro lado, os impactos sociais decorrentes da omissão de publicação reverberam na esfera da informação pública e da transparência governamental. A publicação legal em jornais de grande circulação, ao oferecer acesso universal a atos e informações de interesse público, é um instrumento essencial para a disseminação democrática do conhecimento, assegurando a todos os cidadãos o direito à informação e à participação nos processos políticos e administrativos. A ausência desse canal de comunicação pode resultar em opacidade e em uma barreira adicional ao exercício da cidadania informada, comprometendo, assim, os princípios fundamentais da democracia e da transparência na gestão pública.

Por fim, com relação aos impactos econômicos, existem custos financeiros decorrentes da contratação, conforme já elencado, contudo, com a maior publicização, em especial dos processos licitatórios, poderá haver maior número de interessados nos diversos certames, ampliando a concorrência e possivelmente reduzindo custos das diversas contratações de bens e serviços para o Município.

## **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar o custo, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 27 de maio de 2024.

INTEGRANTE TÉCNICO: Ana Cristina Salazar

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Cléia Juçara Airoidi

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: Rodrigo Gomes Massulo